



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 726A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 726A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.770, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

*(REGULAMENTA A LEI 3.814, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE TROCA DA LAMPADAS QUEIMADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ELEKTRO REDES S.A.*

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - O presente Decreto regulamenta a aplicação e o rito a ser utilizado frente a promulgação da lei 3.814, de 09 de junho de 2022, a qual dispõe sobre obrigatoriedade de troca de lâmpadas queimadas pela concessionária de serviço público Elektro Redes S.A.

**Artigo 2º** - A reclamação quanto aos locais que estejam com lâmpadas que não estão funcionando e ou queimadas, deverão ser dirigidas pelo morador, proprietário e ou locador do imóvel prejudicado, via WhatsApp pelo número (17)99671-7075, ou ainda pessoalmente na Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo 1º** - Para formalização da reclamação, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

**I** - Número do Protocolo obtido pelo morador, proprietário e ou locador do imóvel prejudicado, após acionar o canal de atendimento da ELEKTRO.

**II** - Endereço do imóvel que esteja necessitando do reparo da rede de iluminação pública.

**III** - Nome completo, CPF, telefone para contato e Código do Cliente.

**Parágrafo 2º** - No ato do recebimento da reclamação, que deverá ser protocolada junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, ocasião que será fornecido protocolo eletrônico ao solicitante, que servirá para controle interno e autuação processual.

**Parágrafo 3º** - Após protocolado a reclamação, o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, encaminhará imediatamente o presente processo à Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos para providências.

**I** - No ato do protocolo, o servidor responsável pelo ato deverá conferir se estão presentes os requisitos do Parágrafo 1º deste artigo, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 3º**- Recebida a reclamação, a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, deverá notificar a

empresa ELEKTRO, via e-mail ou outro meio eletrônico, fornecendo-lhe protocolo de recebimento, nos termos e prazos do §2º do Artigo 2º da Lei 3.814/2022.

**Artigo 4º** - A concessionária, após notificada, deverá solucionar o problema no prazo previsto no §2º do Artigo 2º da Lei 3.814/2022, e ou apresentar justificativa da não execução dos serviços, que será analisada visando o contraditório e ampla defesa.

**Artigo 5º** - Após a análise da justificativa constante do artigo anterior, caso aceita pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, a notificação será anulada/cancelada, mas caso seja comprovada a não execução e a motivação da concessionária não seja aceita, será lavrado o auto de infração.

**Artigo 6º** - Uma vez lavrado o auto de infração, nos termos do §3º do Artigo 2º da Lei 3.814/2022, o valor apurado e não pago no prazo de 30 (trinta) dias, o débito será enviado para protesto, e caso não quitado será promovida a competente execução fiscal a cargo da Procuradoria Geral do Município.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 11 de outubro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças